PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2025

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: *Institui o "Dia D da Busca Ativa Escolar" no calendário oficial do Município de Maracás e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, tem por finalidade **instituir o "Dia D da Busca Ativa Escolar"** no calendário oficial do Município de Maracás, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de **mobilizar a sociedade e o poder público para o enfrentamento da evasão e do abandono escolar**.

A iniciativa busca fortalecer as ações integradas entre as secretarias municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e demais órgãos parceiros, promovendo a **garantia do direito à educação** e a **inclusão de crianças e adolescentes fora da escola**.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto deve ser analisado sob os aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

A proposição encontra **amparo constitucional** no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, bem como no inciso II, que lhes confere a competência para **suplementar a legislação federal e estadual no que couber**.

O projeto também se harmoniza com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, especialmente em seu artigo 4º, que assegura a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do poder público na efetivação do direito à educação.

A criação de uma data voltada à Busca Ativa Escolar possui **caráter educativo, preventivo e mobilizador**, não gerando ônus financeiros ao erário, nem interferindo nas atribuições privativas do Poder Executivo.

A técnica legislativa adotada é adequada, atendendo aos preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. O texto é claro, coeso e de fácil compreensão.

Dessa forma, não se identificam **vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica**, estando a proposição em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina **favoravelmente à tramitação e aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025**, por entender que o mesmo é **constitucional, legal e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa**.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação.

Maracás, 21 de Outubro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão